

a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022 ASSINATURAS: PELO CONTRANTE: **Josué de Sousa Lima - SUPERINTENDENTE DO IPM.** PELO(A) CREDENCIADO(A): **P/P Maria Bemvinda Marques Lins Coelho.**

## INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

**PORTARIA Nº 0637/2022** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 835/2018 - IJF, publicada no Diário Oficial do Município de 26.03.2018, bem como, em observância ao Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.076 de 08.02.2013; RESOLVE autorizar nos termos do artigo 2º, alínea "a", da Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 9.451, de 12 de julho de 1994 nos arts. 1º alínea "a" e 2º, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA (Especialização), no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, à servidora IVANA FONTENELE CARLOS, matrícula 134651-01, ocupante do cargo de Nutricionista, a partir de 09.02.2022, conforme Processo P046155/2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 30 de setembro de 2022. **Osmar Azevedo Aguiar Filho - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF.** VISTO: **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG.**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 1017/2022 - GS/IJF

Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais, no âmbito do Instituto Doutor José Frota e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o sistema normativo para a proteção de dados pessoais estabelecido com a edição da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, como também, o Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o Instituto Doutor José Frota (IJF) é o controlador dos dados pessoais fornecidos pelos usuários que interagirem com seus serviços de saúde; e CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica. RESOLVE: Art. 1º - O tratamento de dados pessoais titularizados pelas pessoas naturais realizado nos sistemas e serviços de saúde do IJF deverá atender as finalidades institucionais da Entidade de serviço de saúde de urgência e emergência e refletir as regras estabelecidas nesta política de privacidade e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021. Art. 2º - Para o exercício de suas atribui-

ções institucionais, o IJF realizará a sistematização de atos nos processos e procedimentos administrativos estabelecidos em seus normativos, observando sempre o necessário tratamento de dados de seus usuários. Art. 3º - Para ter acesso aos sistemas e serviços de saúde disponibilizados pelo IJF, os usuários deverão fornecer seus dados pessoais. § 1º O IJF visando o adequado tratamento dos dados pessoais dos seus usuários, manterá termos de uso, enunciando as regras e condições de uso de seus serviços. § 2º O termo de uso conterá informações sobre os serviços de saúde prestados, os direitos dos usuários, as responsabilidades dos usuários e do IJF, o canal de atendimento disponibilizado e o foro aplicável. Art. 4º - O tratamento de dados pessoais no âmbito do IJF são, na sua maioria, para fins cadastrais dos pacientes, acompanhantes, visitantes, residentes, servidores públicos e terceirizados para execução de políticas públicas de saúde de urgência e emergência em atendimento a exigência legal. § 1º São coletadas informações dos usuários para fins de prestar serviço de saúde de urgência e emergência, são coletados e armazenados dados pessoais comuns, por exemplo: nome, CPF, número de identidade, endereço, e-mail, telefone ou dados pessoais sensíveis, tais como: dados referentes à saúde ou à vida sexual, convicção religiosa, dado genético, registros de vídeos com dado biométrico por impressão digital e/ou facial. § 2º Todas as informações cadastradas nos nossos sistemas são mantidas em sigilo nos bancos de dados do IJF. Somente servidores públicos e colaboradores autorizados têm acesso às informações pessoais fornecidas pelos usuários. Art. 5º As hipóteses que autorizam IJF a realizar o tratamento de dados estão previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e também nos art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.987, 16 de abril de 2021. Art. 6º - O IJF realiza tratamento de dados pessoais para garantir um atendimento de qualidade e uma melhor experiência na utilização dos seus serviços de saúde de urgência e emergência, bem como para atender às exigências legais. Parágrafo único. O IJF, por meio de seus servidores públicos e/ou contratados na condição de agentes de tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tenham acesso, atendendo aos preceitos legais aplicáveis. Art. 7º - A fim de executar as políticas públicas de saúde de urgência e emergência atribuídas a este Instituto, sempre que necessário, o IJF compartilhará os dados pessoais de seus usuários, obedecendo aos ditames do art. 26 da Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD) e do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.987, 16 de abril de 2021. Parágrafo único. Todos os dados pessoais poderão ser compartilhados com órgãos ou entidades públicas dentro dos limites da Lei e, caso seja permitido e não restrinja a atuação desses no cumprimento de suas obrigações funcionais. Art. 8º Os dados são armazenados de forma segura em data centers hospedados na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e/ou em servidor de arquivo próprio da instituição onde são adotadas as melhores técnicas para proteger os dados pessoais coletados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. § 1º São obedecidas às diretrizes repassadas pela Coordenadoria de Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação e Comunicação (COGECT) com a incorporação da segurança da informação e de seus preceitos à nossa rotina. § 2º Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando houver ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco aos dados pessoais dos usuários, o IJF comunicará ao usuário e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Art. 9º

Os direitos dos titulares dos dados tratados no âmbito do IJF poderão ser exercidos mediante requisição no canal de atendimento disponibilizado na instituição e/ou pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Parágrafo único. A requisição será apresentada de forma gratuita, e será submetida a uma prévia avaliação com verificação da identidade de seu titular e da viabilidade do atendimento. Art. 10 - Em caso de esclarecimentos sobre a privacidade de dados pessoais, o usuário poderá contatar o encarregado do IJF, através do canal de atendimento disponibilizado pela instituição e/ou pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 11 - Sempre que alguma condição relevante desta Política de Privacidade for alterada, essas alterações serão válidas, eficazes e vinculantes após a nova versão ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA Fortaleza, Ceará, data conforme assinatura digital. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA.**

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 174/2022 - AMC** - O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Lei Complementar nº 189, de 19 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 186 a 216 da Lei nº. 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA). CONSIDERANDO as conclusões expostas no Relatório Conclusivo da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - PROPAD nos autos do procedimento P215885/2020-PMF (fls. 155/172), o histórico funcional do servidor em apreço e as razões expostas na Decisão da Superintendência da AMC, que repousa no referido processo; RESOLVE: Acatar a sugestão de julgamento emitida pela Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD às fls. 172, pela absolvição do servidor JOSÉ BISPO DE MORAES NETO, Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, matrícula Nº 60196, havendo como efeito o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº P215885/2020-PMF, visto que o servidor indiciado não incorreu em infração ao art. 4º, incisos IV, VI, IX e XI, nem na previsão do art. 168, inciso IX da Lei nº 6.794/90. Registre-se. publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, em 26 de setembro de 2022. **Antônio Ferreira Silva SUPERINTENDENTE DA AMC.** VISTO: **Gonçalo Henrique Barreto Araújo - PROCURADOR JURÍDICO - AMC - OAB/CE Nº 16.067.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022 - AMC** - CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC. CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisições de renovações de licenças de solução de antivírus do fabricante Kaspersky, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualizações e suporte técnico em regime 8x5, conforme especificações técnicas descritas no Adendo I do Anexo I deste

Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2022-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato independente de transcrição. FUNDAMENTO: O presente Contrato fundamenta-se: Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Decretos Estaduais nºs 33.326, de 29 de outubro de 2019, e 32.824, de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Nos preceitos de direito público; e Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 1/2022-TCE/CE. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade 19201.04.126.0001.1005.0017; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recurso: 1.752.0000.00.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC - Sr. Antônio Ferreira Silva.** Pela **CONTRATADA - NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA - Sr. Yure Leopoldo Sabino de Freitas.**

## AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 2021.07.19.01-PERP** - CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SPU nº P212711/2022; CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Operações (DIOP) da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), a Justificativa Técnica e o Termo de Referência constantes no Processo P212711/2022; CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município de Pacajus, Ceará, órgão gerenciador, autorizou a adesão pela AGEFIS à Ata de Registro de Preços nº 2021.07.19.01 - PERP, correspondente ao Pregão nº 2021.07.19.01; CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura de Fortaleza autorizou a adesão pela AGEFIS à Ata de Registro de Preços nº 2021.07.19.01 - PERP, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 2021.07.19.01; CONSIDERANDO o aceite de adesão da AGEFIS pela empresa PROT SERVIS INDÚSTRIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.082.824/0001-58, detentora do registro de preços; RESOLVE a Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS aderir à Ata de Registro de Preços nº 2021.07.19.01 - PERP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2021.07.19.01, cujo objeto é aquisição de fardamento, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, no valor total de R\$ 120.249,40 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para atender as necessidades da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS. Cientifique-se e publique-se. Fortaleza, 03 de outubro de 2022. **Laura Jucá Araújo - SUPERINTENDENTE - AGEFIS.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*